

Decreto de lei nº 082/86 de 02 de Janeiro de 1986.

"Autoriza a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de Consórcio e das outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, decreta a seguinte lei:

Art 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de equipamentos rodoviários, conforme discriminação a seguir:

a) Pá carregadeira nova de fabri

ação nacional articulada;

b) 1) leis (02) caminhões e compra de fabricação nacional.

Art 2º. A despesa decorrente da aquisição do equipamento será contabilizada na prestação, considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Art 3º. A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art 4º. Para efeitos do recebimento dos veículos ou equipamentos, poderá o executivo efetuar pagamentos dos veículos a título de "lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que possam a ser prestáveis.

Art 5º. O executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

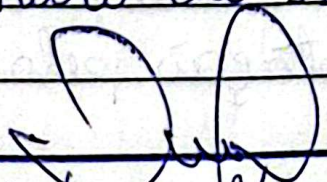
Art 6º. O chefe do poder executivo fica autorizado ainda a abrir crédito especial antes orçamento até o valor autorizado de Cr\$ 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para cobertura das despesas jogadas à dotação de recursos próprios por decreto.

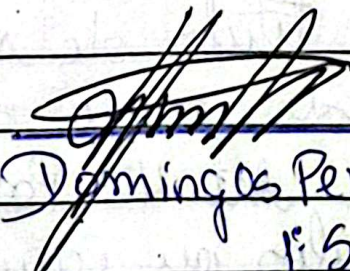
Art 7º. O executivo poderá oferecer, em garantia parte das cotas de participação da prefeitura no imposto sobre circulação de Mercadorias (ICM) ou no fundo

de Participação dos municípios (FPM).

Art. 8º - Revogado as disposições em contrário esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aboráda do Norte aos 09 dias do mês de janeiro de 1986.


Floripes Antonio Magalhães
Presidente


Domingos Pereira do Nascimento
1º Secretário